

APROVADO
Em 14/02/24
Suzamata
Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 006/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS COM O ACOLHIMENTO DE PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO EM ENTIDADE DE ACOLHIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Com fulcro na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e na Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no valor mensal de até R\$ 1.030,76 (um mil e trinta reais e setenta e seis centavos), com o pagamento de despesas com o acolhimento de pessoa idosa Sr. Deoclides Vicentini, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 593.735.120-72, junto à entidade de acolhimento denominada **LAR DE IDOSOS VÓ MARIA LTDA.**, instituições de longa permanência para idosos, inscrita no CNPJ nº 24.672.562/0001-40, com sede na Rua Eurico Nunes da Silva, nº 558, Bairro Vila Operário, na cidade de Iraí - RS.

Art. 2º. Integra a presente lei, como documentação comprobatória e de suporte ao auxílio de que trata o artigo anterior, o Relatório do Setor Social do Município.

Art. 3º. O auxílio de que trata esta lei, será pago diretamente a entidade de acolhimento denominada **LAR DE IDOSOS VO MARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 24.672.562/0001-40, mediante a apresentação mensal de documento fiscal idôneo.

Parágrafo único. A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Assistência Social, fará o acompanhamento da pessoa acolhida com o objetivo de verificar a necessidade de manutenção e as condições do acolhimento.

Art. 4º. A concessão do auxílio para a manutenção do acolhimento da pessoa idosa de que trata esta lei, visa atender situação excepcional, essencial para a proteção da pessoa nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, ao passo que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.



Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 1º de fevereiro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE
FEVEREIRO DE 2024.**



ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2024.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Ao apresentar cordiais saudações aos nobres Edis, nesta oportunidade em que encaminhamos a essa Egrégia Casa, para análise, apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal em epígrafe, através do qual **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS COM O ACOLHIMENTO DE PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO EM ENTIDADE DE ACOLHIMENTO.**

O referido Projeto de Lei se faz necessário para que o Município possa manter acolhido no LAR DE IDOSOS VÓ MARIA LTDA., instituição de longa permanência para idosos, localizado no município de Iraí – RS, o Sr. Deoclides Vicentini, pessoa idosa de nosso município que desde meados de 2017, se encontra acolhido naquele lar, e que necessita de continuidade de cuidados despendidos por aquela instituição.

Destacar a importância deste projeto, ao passo que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. É o que estabelece a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Ademais, é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do **Poder Público** assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Diante do exposto e considerando a importância da matéria encaminhada esperamos, a aprovação unânime de projeto em regime de urgência.

Vista Alegre -RS, em 07 de fevereiro de 2024.


ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal